



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 286/78:

Altera as condições de promoção aos postos de capitão-de-mar-e-guerra e de primeiro-tenente das classes de engenheiros construtores navais e de engenheiros do material naval do quadro dos oficiais do activo da Armada.

Assembleia da República:

Resolução n.º 81/78:

Dá o assentimento à viagem oficial do Presidente da República à República Federativa do Brasil, à República da Venezuela e aos Estados Unidos da América entre os dias 21 de Maio e 2 de Junho do ano em curso.

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto n.º 52/78:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto n.º 46/77, de 6 de Abril (gratificações dos membros das comissões regionais, distritais e concelhias do Commissariado para os Desalojados.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Decreto-Lei n.º 112/78:

Dá nova redacção aos artigos 6.ºs dos estatutos da Unicer — União de Cervejas, E. P., e dos estatutos da Centralcer — Central de Cervejas, E. P.

Ministério do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 113/78:

Fixa os montantes das remunerações mínima e máxima mensais garantidas aos trabalhadores por conta de outrem.

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 114/78:

Estabelece normas relativas ao provimento do lugar de director do Teatro Nacional de S. Carlos.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 286/78

de 29 de Maio

Tornando-se necessário alterar os tirocínios em terra, estabelecidos no Estatuto do Oficial da Armada, que constituem condição especial da promoção aos postos de capitão-de-mar-e-guerra e de primeiro-tenente das classes de engenheiros construtores navais e de engenheiros do material naval do quadro dos oficiais do activo da Armada:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, o seguinte:

1 — No mapa n.º 3 a que se refere o § único do artigo 146.º do Estatuto do Oficial da Armada são fixados em dezoito meses os tirocínios em terra para a promoção ao posto de capitão-de-mar-e-guerra das classes de engenheiros construtores navais e de engenheiros do material naval do quadro dos oficiais do activo da Armada.

2 — No mapa a que se alude no número anterior são eliminados os tirocínios em terra para a promoção ao posto de primeiro-tenente das classes a que se refere a presente portaria.

Estado-Maior da Armada, 9 de Maio de 1978. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 81/78

Assentimento à viagem do Presidente da República à República Federativa do Brasil, à República da Venezuela e aos Estados Unidos da América.

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º da Constituição, a Assembleia da República dá o seu assentimento à viagem oficial do Presidente da República à República Federativa do Brasil, à República da Venezuela